



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Recebido(a) em 18/1/2006
Às 15:02 Horas
Hauer:
PROTÓCOLO



Mensagem nº 001/2006.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

É com singularíssimo e desusado interesse que, através da presente, vimos, junto a **Vossa Excelência**, magnânimo Presidente dessa mui digna **Egrégia Casa Legislativa**, encaminhar o incluso projeto de Lei, que consolida a legislação sobre cestas básicas.

Vale salientar, Excelentíssimo Senhor Presidente, que o projeto em apreço consubstancia o resultado de minuciosos estudos elaborados pelo **Poder Executivo**, através do **Departamento de Finanças**, e cumpre-nos ainda, informar que nossos servidores tiveram seu ultimo reajuste no valor da cesta básica no mês de janeiro de 2005. Para perfeito esclarecimento do assunto informo que o valor atual da cesta básica é de R\$ 84,14 (oitenta e quatro reais e catorze centavos), e com a aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período de janeiro a dezembro de 2005, que foi de 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove), tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 2162, de 15 de outubro de 2003, o valor da cesta passará para R\$ 88,93 (oitenta e oito reais e noventa e três centavos). Nessa conjuntura, num esforço singular, o **Poder Executivo** pretende com o Projeto em questão elevar o valor da cesta básica para R\$ 100,00 (cem reais), compatibilizando com a realidade contemporânea, tudo com objetivo precípua de demonstrar nossa preocupação com o funcionalismo público municipal.

Assim sendo, à medida que mais se coaduna com a realidade para com o funcionalismo, em nosso entendimento, é a valorização do servidor público. Assim procedendo, temos certeza, que o servidor jamais se verá na encruzilhada da angústia, e se sentirá valorizado e disposto a exercer seu trabalho com afinco e dedicação.

Portanto, inclitos Legisladores este é o momento, e é por isso que estamos submetendo ao crivo abalizado de tão ilustres homens públicos o presente projeto de lei.

Por outro lado, procuramos condensar no Projeto ora encaminhado a **Vossas Excelências**, procedimentos que julgamos benéficos e necessários aos servidores públicos municipais e sempre com o aval

continua



necessário dessa **Colenda Câmara Municipal**, através de seus lídimos representantes.

Para um assunto de tão grande monta, oportuno, necessário e saneador, nada melhor e mais indicado para sua análise de que uma Casa de Leis onde se aflora a seriedade, o cuidado, à preocupação no trato da "res pública".

Como a tratativa maior do assunto, o mesmo esta de conformidade com a Lei Municipal nº 1839/95 (Institui Cesta básica mensal aos servidores municipais e autárquicos), alterada pela lei 2162/03, e para perfeito esclarecimento do assunto faço juntar por cópias a legislação precitada acima.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendável, tão importante e singular assunto.

Revestindo-se, portanto a presente propositura de Lei, de elevado interesse do funcionalismo, submeto o presente projeto, cujo conteúdo merecerá uma abalizadora análise com sua conseqüente aprovação para gáudio dos servidores públicos municipais.

Por último solicitamos, com a devida vénia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos com singularíssimas estima e consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei n° 1/2006

Consolida a legislação sobre cestas básicas,
conforme específica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O valor definido como cesta básica não será incorporada a respectiva remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1839, de 21 de junho de 1995 e 2162, de 15 de outubro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, de de de 2006.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



DECLARAÇÃO

Carlos Cezar Tamiazo, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que preconiza o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas decorrentes da concessão de cestas básicas aos servidores municipais e Autárquicos, Ativos e Inativos, de que trata o **Projeto de Lei de 16 de janeiro de 2006**, que esta sendo enviado através da Mensagem nº 002/06, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2006 e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2005 a 2009, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III, do artigo 37 e o § 1º do artigo 169, da Constituição Federal/88.

Cordeirópolis, 16 de janeiro de 2006.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei de 16 de janeiro de 2006, que consolida a legislação sobre cestas básicas aos Servidores Municipais e Autárquicos, Ativos e Inativos, conforme específica.

Especificação da despesa	Exercício de 2006	Exercício de 2007	Exercício de 2008
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
Pessoal e Encargos Sociais			
Pessoal			
Cesta Básica	<u>93.386,52</u>	<u>93.386,52</u>	<u>93.386,52</u>
TOTAL	93.386,52	93.386,52	93.386,52

A despesa em tela representará, em 2006, um impacto orçamentário-financeiro da ordem de 0,19% sobre a receita total ou 0,18% depois de descontados os valores relativos às contas retificadoras de Receitas.

Cordeirópolis, 16 de janeiro de 2006.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de nº 01, de 18 de janeiro de 2.006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cezar Tamiazo.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder cesta básica mensal aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta.

Parecer:

Trata o presente Projeto em apreço de autorização para o Poder Executivo conceder, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

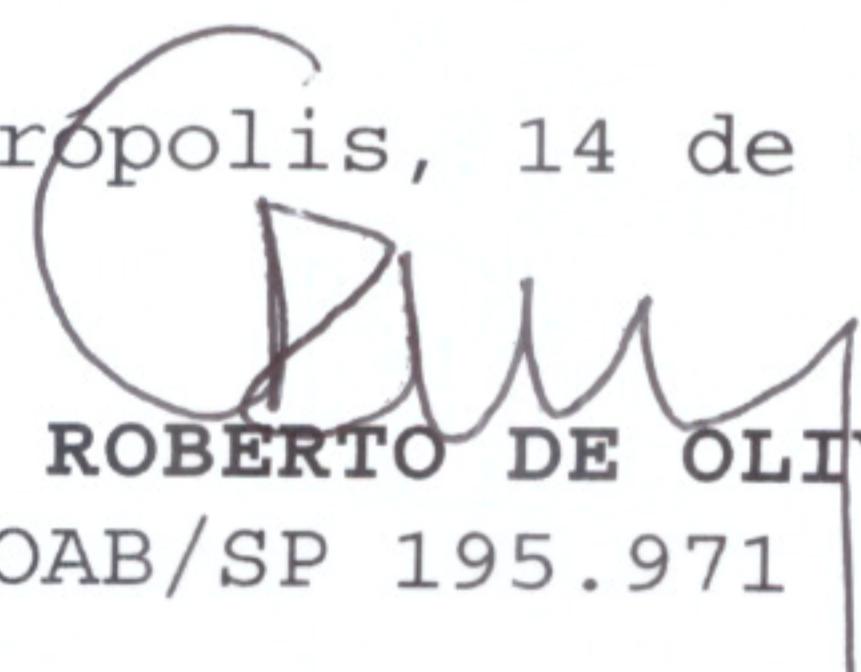
A arrecadação e a superintendência dos gastos do Município são de responsabilidade do Prefeito, conforme dispõe o art. 2º da Constituição Federal e o art. 81, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Diante desta constatação há de consignar que não incorre em ilegalidade o Projeto em apreço, vez que a concessão de vantagens aos servidores públicos é de total autonomia do Chefe do Executivo.

Em relação à contemplação dos servidores inativos é fator a ser destacado, pois além de moralmente louvável, segue os ditames da Lei Maior que prega a isonomia entre todos os funcionários, quer sejam da ativa ou aposentados.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a presente propositura É LEGAL, estando apta para a deliberação de Plenário.

Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 2.006.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
OAB/SP 195.971



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 1, de 18 de janeiro de 2006, do Executivo.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 1, de 18 de janeiro de 2006, do Executivo.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 1, de 18 de janeiro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 10/2006 - CMC

Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2006.

Senhor Prefeito:

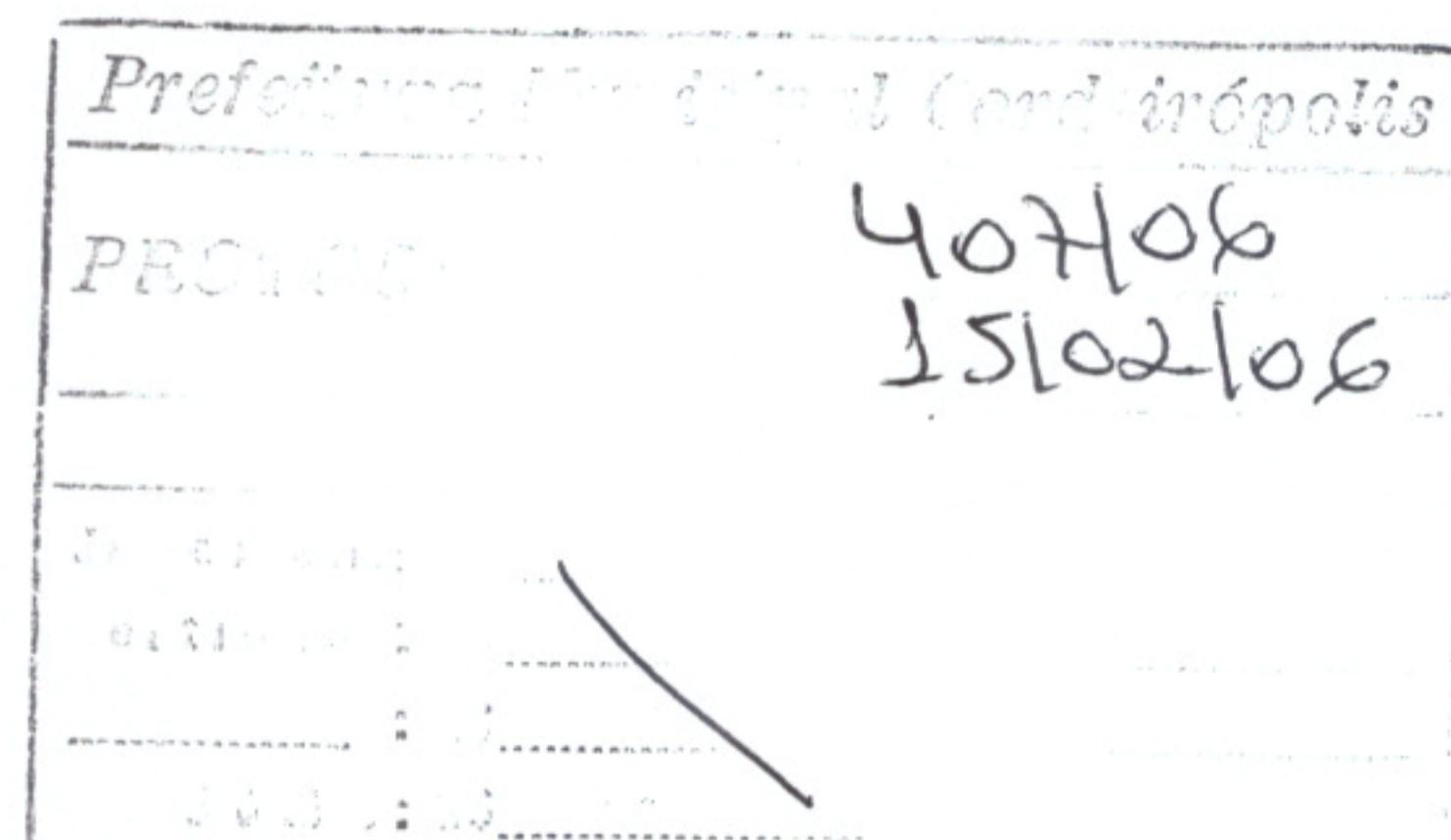
Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2432 a 2436, provenientes da aprovação dos projetos de lei nº 1, 2, 3, 4/2006, em sessão ordinária, e 13/2006, em sessão extraordinária, realizadas no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal*



Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Cx. Postal 58 - Fone/Fax: (19) 3546-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2432

Consolida a legislação sobre cestas básicas, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. O valor definido como cesta básica não será incorporada a respectiva remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º. O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

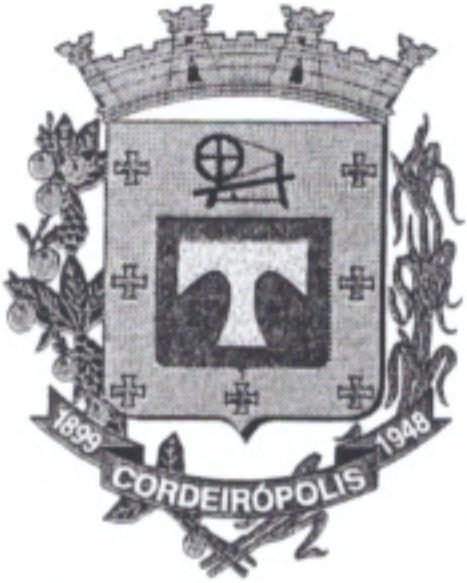
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1839, de 21 de junho de 1995 e 2162, de 15 de outubro de 2003.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2006.

Prof. CRISTIANO ANTÔNIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENÉZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei n º 2324
de 20 de fevereiro de 2006.

Consolida a legislação sobre cestas básicas,
conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

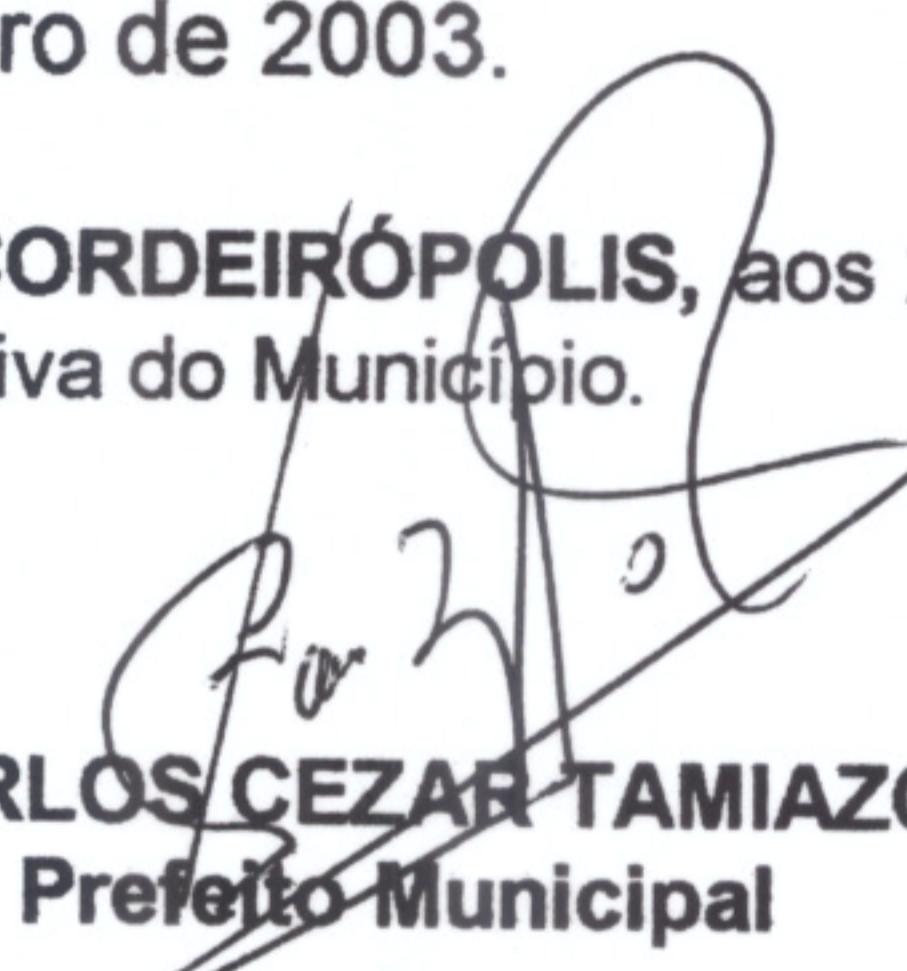
Art. 2º - O valor definido como cesta básica não será incorporada a respectiva remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

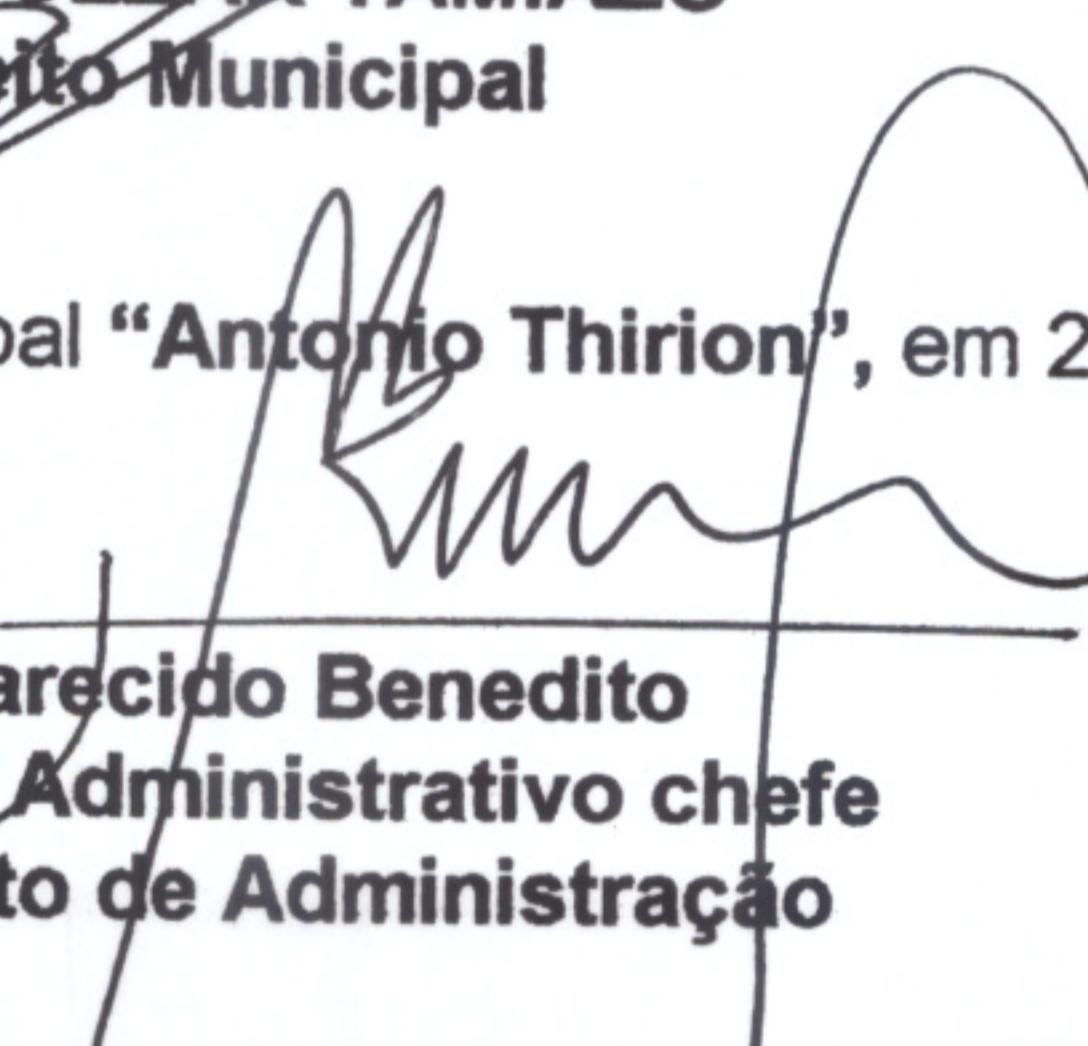
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1839, de 21 de junho de 1995 e 2162, de 15 de outubro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 20 de fevereiro de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial

CORDEIROPOLIS

Ano 1 - Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2006 - nº 23

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei n° 2324 de 20 de fevereiro de 2006

Consolida a legislação sobre cestas básicas, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O valor definido como cesta básica não será incorporada a respectiva remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1839, de 21 de junho de 1995 e 2162, de 15 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cézar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2325 de 20 de fevereiro de 2006

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União – Ministério do Esporte, representado neste pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União – Ministério dos Esportes, representado neste pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de quadra de esportes no Bairro Jardim Juventude, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O valor do convênio será de 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais), participando a União, representado neste pela Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizada à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais)

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2326 de 20 de fevereiro de 2006

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Estado, representado pela Secretaria da Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à reforma e ampliação da UBS centro.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis